



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará.

ASSESSORIA JURÍDICA

MEMORANDO/ASS-JUR nº1601/2019

PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica.

Ao Sr^a: Maria Simone de Sousa Silva .

Presidente da CPL da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Senhora Presidente

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MG DE INTERNET PARA OS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

A consulta versa sobre solicitação de parecer jurídico para a contratação da empresa **J M P ALENCAR & A G F ALENCAR LIMITADA**, por inexigibilidade de licitação.

Depois de apresentadas as justificativas da Comissão Permanente de Licitação além dos fundamentos legais e a razão da escolha da empresa, vieram os autos para o parecer jurídico.

Em primeiro plano é válido destacar que a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.



Poder Legislativo. Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá. Estado Pará.

Do exposto, podemos entender que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O processo de inexigibilidade sob análise, com fulcro no art. 25, II da LCC, no entanto, em tais procedimentos devem ficar constatado no processo a **NATUREZA SINGULAR DO OBJETO CONTRATO**, que consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, haja vista que as exigências de prestação de contas do Tribunal de Contas dos Municípios se adequam ao sistema cuja a licença se pretende contratar.

Assim considerando o Pedido inicial de Serviços acima indicado, visto que o objeto proposto neste pedido se trata de um Serviço Exclusivo, com uma única empresa a fornecer os serviços no Município de Nova Esperança do Piriá - PA, subentendamos que este Processo Administrativo poderá ser procedido por "INEXIGIBILIDADE" na forma do artigo 25, da Lei 8666/93 e alteração dada pela Lei 9648/98, fica aprovada o respectivo processo acerca do **Memorando da Secretaria Legislativa Nº: 0070103/2019.**

Segue em Anexo Minuta do Contrato.

É o Parecer.

Nova Esperança do Piriá, 16 de janeiro de 2019.

ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS

OAB/PA Nº 26.373.

Assessoria Jurídica



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará.

MINUTA DO CONTRATO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
- PA, E A EMPRESA _____, PARA
GERÊNCIA E MANUTENÇÃO DO PORTAL DE
TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ.

I - CONTRATANTES: Por este instrumento particular de Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito Público interno inscrita no CNPJ nº 84.263.847/0001-59; neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE/ e empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Presidente da Câmara Municipal, Srº ELVYS LEY CASTRO LIMA, CPF nº 745.753.762-72, RG: 3579982 PC/PA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Vila do Novo Horizonte, s/n, Zona Rural, Nova Esperança do Piriá - PA, e a CONTRATADA o Sr. _____, (nacionalidade, estado civil) CPF/MF nº _____ e Cédula de Identidade RG _____, residente e domiciliado _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os serviços de gerência e manutenção do portal de transparência da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá:

A execução do objeto deste instrumento de contrato, implicará à **CONTRATADA** a garantia de prestação dos seguintes serviços:

Manutenção preventiva;

Manutenção corretiva;

Manutenção corretiva em loco;



Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Estado Pará.

Publicação dos Atos praticados pela Câmara Municipal quando encaminhado pela equipe da Administração Legislativa;

DO VALOR

2.1. Fica ajustado o valor do presente contrato em R\$ _____ dividido em 12 (doze) parcelas de _____.

DO PAGAMENTO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço, através de depósito bancário mensalmente a CONTRATADA, no valor de 1/12 do valor global deste instrumento de contrato, ou seja, R\$ (valor da parcela) _____ com vencimento no décimo quinto dia de cada mês em que vigorar o presente contrato.

Coincidindo o vencimento com feriado bancário, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior ao vencimento, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

DO PRAZO

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato até seu vencimento no dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do presente instrumento de contrato onerará os recursos orçamentários previstos no orçamento do município com a seguinte classificação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2019

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.



Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Estado Pará.

DOS REAJUSTES

6.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis por 12 (Doze) meses, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do **AGENTE ARRECADADOR**.

Para cada renovação será adotado a variação dos últimos 12 meses do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

Efetuar o devido pagamento a **CONTRATADA** referente aos serviços prestados, em conformidade com as Cláusulas 1.1 e seguintes;

Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, oferecendo total apoio e acesso aos departamentos necessários à manutenção, objeto deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá:

Desempenhar a contento os serviços previstos na cláusula 1.1 e seguintes;

Se responsabilizar por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços;

Permanecer em regularidade jurídica, fiscal e tributária com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Sempre que solicitado, enviar a **CONTRATANTE** documentação que comprove a regularidade com as obrigações supra mencionadas;

A **CONTRATADA** não será responsável pela correção de falhas comprovadamente decorridas pelo uso inadequado dos serviços, ou pela não observância dos procedimentos de segurança, e bem como pela tentativa de alteração dos dados do banco de dados por meios que não sejam os disponibilizados.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59, e-mail: cmnepiria@gmail.com



Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Estado Pará.

Determinada por ato unilateral e estrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

Decretação de insolvência civil;

Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 90 dias da data pretendida para o seu encerramento.

DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da **CONTRATANTE**), se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as normas contidas na Inexigibilidade de licitação respectiva e na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garrafão do Norte, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará.

Nova Esperança do Piriá, _____ de _____ de _____.

ELVYS LEY CASTRO LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

_____.

CPF:

CPF: